



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº 017/2022

Altera a Lei nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019, que “*autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências*”.

Art. 1º O *caput* do art. 1º, da Lei Municipal nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, para a Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, em conformidade com o art. 16, I, “a” e seu § 3º, da Lei Orgânica Municipal, o lote de terreno de propriedade do Município localizado na Rua José Teodoro Ferreira, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade, o lote de Terreno nº 066, quadra 332, zona 36, com área de 240,00 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), conforme matrícula nº 26.881, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº. 031/2022
Aos 15 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A Proposição de Lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa colenda Casa Legislativa, que *“Altera a Lei nº 8.688, de 26 de dezembro de 2019, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para Igreja Evangélica Assembleia de Deus e Ministério de Divinópolis, no bairro Padre Eustáquio, nesta cidade e dá outras providências”*.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, a presente proposta legislativa tem como objetivo a correção do número da matrícula do lote doado por intermédio da Lei nº 8.688/2019.

Conforme documentação em anexo, o *caput* do art. 1º da citada norma apresenta um equívoco na matrícula do lote doado, visto que se trata da numeração **26.881**, Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local e não 26.381, devendo ser corrigido, nos termos da presente proposição legislativa, a fim de não prejudicar a entidade donatária no procedimento de escritura.

Assim, nosso intuito é apenas reparar a citada falha, sem deixar dúvidas em relação ao imóvel objeto da referida lei doação.

Sendo assim, rogamos pela pronta atenção na análise do Projeto em tela, confiando na obtenção perante esse nobre e esclarecido Legislativo da sábia e merecida aprovação.

Valendo da oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal